

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

## **RELATÓRIO DE BUSCA**

DIALOG	Depósito: 13/05/2019 e Unionista: - Inte: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG) ROCHEL MONTERO LAGO; FABIANO GOMES FERREIRA DE PAULA; MATEUS CARVALHO MONTEIRO DE CASTRO; CAMILA SILVA BREY GIL; TÚLIO PACHECO BOAVENTURA @FIG "Processo de reaproveitamento de papel moeda e uso como reforço para polímeros"  SIFICAÇÃO  IPC B09B 3/00, C08J 11/06, B29C 70/00 CPC  AMENTAS DE BUSCA UE X ESPACENET PATENTSCOPE X Derwent G USPTO SINPI STN			
Número Tipo Data de publicação Relevância			Relevância *	
US5	376156	A	27/12/1994	Α
CN1315921		С	16/05/2007	А
JP2003071421		Α	11/03/2003	А
US20150045543		A1	12/02/2015	Α
4 - REFERÊNCIAS NÃO-PATENTÁRIAS  Autor/Publicação			Data de publicação	Relevância *
Observações:  Henrique Apolinario Ro Pesquisador/ Mat. Nº 2		Rio	de Janeiro, 21 de no	vembro de 2024.

Página 1

Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 016/19

- \* Relevância dos documentos citados:
- A documento que define o estado geral da técnica, mas não é considerado de particular relevância;
- N documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada nova quando o documento é considerado isoladamente;
- I documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva ou de ato inventivo quando o documento é considerado isoladamente;
- Y documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva quando o documento é combinado com um outro documento ou mais de um;
- PN documento patentário, publicado após a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame, cuja data de depósito, ou da prioridade reivindicada, é anterior a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame; esse documento patentário pertence ao estado da técnica para fins de novidade, se houver correspondente BR, conforme o Art. 11 §2.º e §3.º da LPI.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

## **RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO**

N.° do Pedido: BR102019009662-4 N.° de Depósito PCT:

**Data de Depósito:** 13/05/2019

Prioridade Unionista: -

**Depositante:** UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

Inventor: ROCHEL MONTERO LAGO: FABIANO GOMES FERREIRA DE

PAULA; MATEUS CARVALHO MONTEIRO DE CASTRO; CAMILA

SILVA BREY GIL; TÚLIO PACHECO BOAVENTURA @FIG

Título: "Processo de reaproveitamento de papel moeda e uso como reforço

para polímeros "

### **PARECER**

O pedido em análise trata do processo para reaproveitamento do papel-moeda por meio da trituração mistura, cozimento e agitação dentro de temperatura e condições de mistura estabelecida dentro de faixas e posterior trituração à temperatura ambiente e incorporação de polímeros em proporções preestabelecidas de modo a obter um composto poliméricos.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas			
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data
Relatório Descritivo	1 a 7		
Quadro Reivindicatório	1 e 2	D 1070100044600	13/05/2019
Desenhos	1	RJ870190044680 13/05/2	
Resumo	1		

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		Х
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		Х
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	Х	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	Х	

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	Х	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	Х	

	Quadro 4 – Documentos citados no parecer	
Código	Documento	Data de publicação
D1	US5376156 (A)	27 de Dez de 1994

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)			
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações	
Audiana a lunduratuial	Sim	1 a 8	
Aplicação Industrial	Não	nenhum	
Necided	Sim	1 a 8	
Novidade	Não	nenhum	
Adicide de Incontico	Sim	1 a 8	
Atividade Inventiva	Não	nenhum	

### Comentários/Justificativas

O documento D1, encontrado, configura-se como estado da técnica mais próximo da matéria pleiteada, e versa sobre a utilização de papel-moeda na produção e elementos poliméricos. A invenção pleiteada apresenta uma solução alternativa ao método proposto em D1 por meio da elevação da temperatura para 80 a 150° C sob agitação de 30 a 1500 rpm, durante 1 a 60 minutos seguido da trituração desta mistura à temperatura ambiente e mistura com polímeros.

Frente a isto, não foram encontrados documentos considerados relevantes à novidade e atividade inventiva da matéria reivindicada. A matéria das reivindicações 1 a 8 possui novidade e atividade inventiva perante os documentos encontrados no estado da técnica para o presente pedido, cumprindo o disposto no Art. 8°, 11 e Art. 13 da LPI, respectivamente.

#### Conclusão

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8º da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo.

#### BR102019009662-4

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2024.

Henrique Apolinario Rody Pesquisador/ Mat. Nº 2357990 DIRPA / CGPAT III/DICIV Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 016/19